

Ilustríssimo senhor pregoeiro da Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME – SP

Pregão Presencial nº 30/2019

Processo nº 000.918/2019

A **SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.887.424/0001-93**, com Inscrição Municipal nº 14889, com sede na Av. Dr. Heitor Nascimento, 196 – Sala 12 Bloco A – Jardim América – CEP 13.140-695, Município de Paulínia - SP, Tel: (19) 2127-3343, Fax: (19) 2127-3300, vem por meio deste ofício, solicitar, pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório:

1. Referente ao item 10.5 do edital e item 1.9 do anexo 01, entendemos que os serviços não poderão ser subcontratados, tais como a contratação dos profissionais como RPA (registro de profissional autônomo) e PJ (pessoa jurídica) serão vedadas, nosso entendimento esta correto?
2. Referente ao item 1.3.3, o gestor técnico poderá ser da equipe que trabalhara as horas informadas no anexo 09 ou devera ser um profissional a parte e exclusivo para esta função?
3. Referente ao item 1.3.8, qual a periodicidade e qual a duração prevista das visitas a serem realizadas?
4. Referente aos itens 2.2, 2.3 e 2.4, qual a jornada de trabalho prevista para estas funções?
5. Referente ao item 1.3.2, devemos considerar relógio de ponto eletrônico para cada unidade informada nos itens 2.6 e 2.7?

Paulínia, 24 de julho de 2019.



SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

73.887.424/0001-93

David Atilio Bettencourt

Pregão Presencial nº 28/2019 – Procedimento Administrativo nº 000.918/2019

Objeto de licitação: “Prestação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Secretaria de Saúde”.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado em 26/07/2019 pela empresa “SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.”, sob nº 001.130/2019, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde, vem esclarecer o seguinte:


- 1) no que diz respeito ao questionamento acerca da possibilidade de disponibilizar a contratação de profissionais autônomos com pagamento mediante recibo de pagamento, a CPL esclarece que é permitido à Contratada o recrutamento de profissionais médicos autônomos, devendo, porém, a Contratada cumprir os estritos termos do edital e da legislação que rege a matéria, inclusive com relação a outras formas de contratação, com a apresentação dos documentos exigidos, tais como, tipo de vínculo, comprovantes de pagamento aos médicos, impostos, entre outros;
- 2) quanto ao questionamento se o gestor técnico poderá ser da equipe que trabalhará as horas informadas no anexo 09, esclarece a CPL que o profissional técnico poderá ser da equipe que trabalhará as horas informadas, não sendo necessário profissional exclusivo para a função;
- 3) no que concerne ao questionamento relativo à periodicidade e qual a duração prevista das visitas a serem realizadas, informa a CPL que as visitas não possuem duração mínima, sendo necessária a sua realização pelo menos mensalmente, com reserva de horário para sanar possíveis problemas ou quando solicitadas pela gestão;
- 4) já quanto ao questionamento pertinente à jornada de trabalho prevista para as funções apontadas, a CPL esclarece que, para viabilizar o atendimento nas Unidades de Saúde, será necessário o mínimo de 04 horas de atendimento, não possuindo horário máximo de duração, desde que esteja no horário de funcionamento da unidade designada e conforme acordado previamente entre contratante e contratada;
- 5) no que diz respeito ao questionamento se deverá ser considerado relógio de ponto eletrônico para cada Unidade informada descritivo, esclarece a CPL que o controle de frequência mediante biometria será necessário apenas nas Unidades previamente acordadas onde haverá um profissional da empresa contratada.

Nada mais havendo a esclarecer, subscrevem a presente *Nota de Esclarecimento* os membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).


Americana, 29 de julho de 2019.



Neli Regina Sarti
Membro da CPL



Letícia Cristina S. C. Brito
Membro da CPL



A. Fernando Klinke Fº
Pres. da CPL